LEI N.º 1401 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários municipais, criação de cargo e modificação de provimento de cargo e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, ficam revalorizados de acordo com as tabelas anexas, integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Cargo de Assistente Social, fixada sua lotação na Divisão de Saúde e Promoção Social, referência CPC 07.

Artigo 3º - O cargo de Técnico Desportivo, referência CPC 01, passa a ser classificado na referência CPC 05.

Artigo 4º - Ficam criados seis (6) cargos de Monitor de Esportes, referência CPC 01.

Artigo 5º - O cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar de provimento efetivo, referência 06, passa a ser classificado na referência 08.

Artigo 6º - O cargo de Secretário da Delegacia de Serviço Militar, em regime CLT referência 06, passa a ser classificado na referência 08.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto do Prefeito.

Artigo 8º - Aos funcionários aposentados e inativos fica concedido reajuste, nos mesmos termos dos que se encontram na ativa, conforme tabelas anexas.

Artigo 9º - Às pensionistas fica concedido um reajuste salarial de 100% (cem por cento).

Artigo 10 – O salário família fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de novembro de 1981.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
Respondendo p/ chefia do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 58/1981